

Regulamento

SPECTRA IV INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 33.046.317/0001-18

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SPECTRA IV INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM COTAS DE FIP MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e pela Resolução CMN nº 4.994, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 10 (dez anos), contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela assembleia de cotistas, observadas as disposições descritas neste Regulamento.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>Spectra Investimentos Ltda.</u> , sociedade com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 12.556, de 6 de setembro de 2012 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável e Câmara de Arbitragem	<p>O Fundo, a classe de cota, os cotistas, o Gestor, Administrador e os demais prestadores de serviços, obrigam-se a submeter à Arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, incluindo seus Anexos, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo que não possam ser solucionadas amigavelmente Fundo, a classe de cota, os cotistas, o Gestor, Administrador e os demais prestadores de serviços, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.</p> <p>O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Arbitragem será definitivamente decidida pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal Arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a Arbitragem os árbitros deverão decidir toda Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.</p>